PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

RDC Nº 03/2019

1) Prezados, boa tarde. Gostaria de obter informações sobre licitação RDC Eletrônico nº 3/2019 (recuperação do museu da UFRJ).

Resposta: As informações solicitadas estão no Edital e seus anexos, disponíveis no site do Comprasnet ou na página da PR-6: https://gestao.ufrj.br/index.php/licitacao/14-licitacoes/250-rdc.

2) Prezados, boa tarde, seguem dúvidas sobre o edital do RDC eletrônico **nº 03/2019**:

1. Subitem 8.34.1.8 menciona que a proposta deverá conter a composição dos custos unitários, conforme modelo apresentado no Anexo II. O Anexo II possui planilha orçamentária de custos de obra e projeto.
   a. Havíamos entendido que o edital tratava-se apenas de elaboração de projeto. Devemos preencher esta planilha por completo? Considerando também itens de obra?
   b. O Quantitativo apresentado nas planilhas é o que devemos considerar?

2. Por gentileza, poderiam nos orientar em relação ao site www.comprasgovernamentais.gov.br
   a. Em que lugar está a habilitação para fazermos nosso credenciamento?
   b. Em que lugar está a habilitação para envio da proposta?

Resposta:
1. A planilha do anexo II possui custos de projetos e alguns itens de canteiro e equipamentos de obra que serão utilizados como apoio durante a elaboração dos projetos, sobretudo na fase de levantamento.
   a. Esta contratação refere-se apenas a contratação de projetos básicos e executivos, não inclui a execução de obra. A planilha preenchida pela licitante deve seguir o modelo do anexo II, não devem ser acrescidos itens ou alterados os quantitativos. A elaboração de orçamento para a execução das obras será de responsabilidade da contratada **após** a elaboração e aprovação dos projetos, conforme orientações do Anexo I - Caderno de Especificações, item 3.4.
   b. Sim.

2. Segue o link para acesso do manual com orientações de acesso: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/rdc/manual_rdc_eletronico_fornecedor-_vs_02-04022016.pdf.

3) Prezado Senhores,

1.SOBRE O REGIME DE CONTRATAÇÃO

Gostaríamos de sugerir que o regime de contratação de Empreitada por Preço Unitário fosse reconsiderado. O motivo é que com a modernização das técnicas de cadastro e mapeamento de danos - Laser Scan, Fotogrametria etc - haverá possivelmente uma modificação nos serviços de campo utilizados para o desenvolvimento do serviço. Isto fará com que a lista de serviços da planilha-referência não possa ser aplicada em sua totalidade, gerando sub-faturamento para a contratada. Ademais, os produtos demandados que justificam a contratação apenas serão satisfeitos mediante a execução integral do objeto e nessas hipóteses, salvo melhor juízo, o regime adequado seria o da Empreitada por Preço Global.

2.SOBRE A HABILITAÇÃO TÉCNICA

Pede-se das licitantes a seguinte comprovação de capacidade técnica (Edital item 12.17.2.1.) "Elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura de imóveis tombados."

Entendemos que o objeto ora licitado abrange uma especialidade mais específica: trata-se de uma restauração estrutural de imóvel tombado vítima de incêndio. Acreditamos que a habilitação deva ser melhor relacionada aos serviços contratados, pois definitivamente não se trata de um simples projeto de arquitetura para imóvel tombado. Assim, a experiência em projetos de bens tombados (inespecífico) não guarda correspondência com os serviços ora licitados.

Resposta:

1.SOBRE O REGIME DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a definição por empreitada por preço unitário pela imprevisibilidade no dimensionamento de alguns serviços componentes da planilha orçamentária pelas dificuldades de acesso e riscos advindos da situação estrutural do edifício. Além disso, há elementos de apoio para a elaboração dos levantamentos e diagnósticos, como andaimes e remoção de entulhos, que foram quantificados por porcentagem da área total da edificação, devendo ser medidos de acordo com a necessidade durante a execução dos serviços de elaboração de projetos em concordância entre a fiscalização e a contratada.

Outras técnicas de cadastro e mapeamento de danos, como as citadas, não estão excluídas. Entretanto, a planilha orçamentária se referencia em composições de custos unitários para os serviços encontrados em fontes oficiais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), para o Estado do Rio de Janeiro, Empresa de Obras Públicas do Estado do RJ (EMOP-RJ) e Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (SCO – RIO), obrigatoriamente nessa ordem.

2.SOBRE A HABILITAÇÃO TÉCNICA

Esclarece-se que o objeto da contratação é Empresa Especializada em Restauro para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos para Restauração de Fachadas, Recuperação Estrutural e Recuperação da Cobertura. Assim sendo, o escopo não se restringe à restauração estrutural de imóveis tombados, incluindo outros serviços também específicos como a elaboração projetos para a restauração das fachadas,

esquadrias e do grupo escultórico, além de projetos complementares como de proteção contra descargas atmosféricas (PDA) e de sistema de captação, tratamento, armazenamento, bombeamento e reuso de águas pluviais. Para isso, a contratada deverá ser Empresa Especializada em Restauro com habilitação técnica em elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura de imóveis tombados para atuar não só na elaboração dos projetos de arquitetura, mas também na coordenação e compatibilização das diferentes especialidades de projetos previstas no escopo, detalhado no Caderno de Especificações (Anexo I).

4) Prezados, lendo os documentos disponibilizados incluindo o caderno de Especificações, não encontramos nada que falasse do projeto dos pisos que foram destruídos pelo incêndio, embora na visita técnica fomos informados de haver necessidade de levantamento e mapeamento dos pisos que resistiram e necessidade de se projetar novas lajes de pisos nos pavimentos mesmo sem ter informações sobre uso, por isso considerar carga de 350 kg/m2.
Vocês poderiam confirmar se devemos considerar os projetos destes pisos e dessas lajes novas?
A necessidade de considerar o projeto para estes pisos muda totalmente o valor do serviço. No caso de ser necessário, em que parte da planilha deverá ser considerado?

Resposta:
Quanto ao levantamento e diagnóstico de pisos e lajes remanescentes, ver item 3.1 nas páginas 13 a 15:
Pág. 13 - "A partir dos projetos/levantamentos anteriores ao sinistro, fornecidos pelo MN, a empresa contratada deverá produzir levantamento cadastral de todas estruturas remanescentes, como telhados, tesouras, paredes internas e externas, esquadrias, lajes, vigas, barrotes, entre outros. [...] Os produtos mínimos dessa etapa são:
- Plantas em escala legível, cotadas externamente em parciais e totais e internamente incluindo diagonais, espessura das paredes e vãos, com cotas de nível referenciadas, com indicação dos elementos remanescentes [...] representação e identificação dos elementos estruturais, alvenarias, materiais construtivos, revestimentos e demais elementos por meio de convenções; [...] quadro de especificações de acabamentos por cômodos e pavimentos, contendo tipo, natureza dos materiais e cores dos componentes: piso, rodapé, revestimento, pintura, forro, cimalha, etc.;"

Pág. 15 - Esse serviço inclui a apresentação dos seguintes documentos, não excluindo que outros possam vir a ser solicitados pela Fiscalização ou sugeridos pela Contratada: [...]
- parecer técnico que conclua se as paredes remanescentes da edificação poderão ou não servir de apoio para a estrutura da nova cobertura. Em caso afirmativo, o laudo deverá indicar os procedimentos necessários a que tais paredes deverão ser submetidas para poderem receber a cobertura.
- parecer técnico dos elementos estruturais remanescentes indicando materiais, composição, resistência, pontos de apoio, etc. a fim de garantir seu estado de conservação e sua permanência.

Quanto aos projetos básicos e executivos de recuperação estrutural, incluindo as lajes, ver item 3.2.2 nas páginas 19 a 21:

Pág. 19 - "A Contratada deve desenvolver projeto básico para promover a recuperação estrutural para todas as estruturas remanescentes e para reconstruir as coberturas do Paço, mantendo a volumetria anterior ao sinistro. O projeto deverá garantir a estabilidade estrutural do conjunto remanescente, sem alterar a estética ou volumetria das fachadas a restaurar, externas e internas aos pátios, assegurando ainda que o edifício possa receber a carga da cobertura reconstruída de forma a se promover unidade e solidarização estrutural desejada."

Pág. 21 - "Por recuperação estrutural entende-se a consolidação das paredes externas e internas, das coberturas remanescentes e de seus elementos como adornos, vergas, contravergas, tesouras, terças, entre outros.
O projeto contempla ainda a recuperação estrutural do Jardim das Princesas, com especial atenção ao muro de contenção e aos bens móveis integrados. Deverá sanar todas as trincas, fissuras, fragilidades e quaisquer outras patologias decorrentes dos danos do incêndio ou anteriormente existentes.
A partir do laudo da perícia estrutural, fornecido pelo ETU, a Contratada deverá, em conjunto com a Fiscalização, definir as áreas que necessitam de reforços e estabelecer a solução caso a caso, prevendo as intervenções necessárias como, por exemplo, cintamentos em concreto superiores e intermediários, execução de lajes em concreto, travamentos com peças metálicas e/ou remoção e substituição.
Essas soluções não devem alterar a estética ou volumetria das fachadas a restaurar, externas e internas aos pátios, devendo ser previstas sempre na parte interna edifício.
A demolição de lajes, vigas, telhados remanescentes e outros elementos que apresentem fragilidade estrutural, ou cuja recuperação não seja viável financeiramente, deverá ser aprovada pela Fiscalização e pelo IPHAN
A empresa deverá apresentar o memorial completo dos cálculos que justifiquem a remoção para avaliação. A Contratada também deverá apresentar a solução para a substituição dos elementos removidos."
No projeto de reforço estrutural deverá contemplar todas as lajes do prédio, ou seja duas lajes de piso e uma de teto, com carga mínima de 300 kg/m². Uma vez que essas lajes fazem parte do reforço estrutural do prédio.
Posteriormente, quando da definição de uso e projeto da parte interna, qualquer alteração poderá ser feita a partir desse projeto.

5) Prezados, questionamos o seguinte:
1. Na montagem da planilha proposta poderá ser colocado valor unitário zero nos itens em que não haja previsão de serem feitos nem tampouco faturados? P. Ex. "Execução de Refeitório" - não se aplica na nossa metodologia.

2. Poderiam divulgar a “planilha orçamentária estimativa” com os valores preenchidos?

Resposta:
Prezados, em resposta ao pedido de esclarecimento, e de acordo com as considerações dos servidores da Coordenação de Preservação de Imóveis Tombados, da Seção de Engenharia de Custos (SEC/COPLAN/ETU) e do Gabinete da Direção deste Escritório Técnico da Universidade, temos o seguinte a colocar:

1. O item 8.39 do Edital estabelece que não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. A referida renúncia deverá constar expressamente na proposta do licitante e ser consubstanciada mediante justificativa, que será avaliada pela Comissão de Licitação.

2. Por se tratar de uma licitação regida pelo Regime Diferenciado de Contratação não é possível divulgar tal planilha em função do estabelecido pelo Art 9° do Decreto n° 7.581 de 11 de outubro de 2011.